



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

Lei Complementar Nº 48/2025

**Autoria: Poder Executivo**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27/02/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Complementar nº 18/2008 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º...

**I – Órgãos de assessoramento:**

- a) Secretaria-Chefe de Gabinete;
- b) Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria de Controle Interno e Corregedoria;
- d) Procuradoria Geral do Município;
- e) Escritório de Representação do Município de Piancó em João Pessoa PB.

**II – Órgãos de natureza instrumental:**

- a) Secretaria de Administração e Gestão Pública;
- b) Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios;
- d) Secretaria de Infra-estrutura;
- e) Secretaria de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON).”



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 2º** - O Art. 2º da Lei Complementar nº 18/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - A Estrutura Administrativa direta é constituída de órgãos desenvolvendo atividades de forma sincronizada entre todos e subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observando a seguinte ordem de Hierarquia:**

**1º plano: Secretário Municipal, Procurador Geral e Chefe de Gabinete do Escritório de Representação do Município de Piancó em João Pessoa PB;**

**2º plano: Superintendente;**

**3º plano: Diretor;**

**4º plano: Coordenador.”**

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei Complementar nº 18/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 3º - Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa serão dirigidos:**

- a) As Secretarias, pelos Secretários Municipais;**
- b) A Procuradoria Geral do Município, pelo Procurador Geral, que é obrigatoriamente um Advogado inscrito na OAB;**
- c) O Escritório de Representação do Município de Piancó em João Pessoa PB, pelo Secretário-Chefe de Gabinete Representação do Município de Piancó em João Pessoa PB;**
- d) As Superintendências, pelos Superintendentes Gerais.**
- e) As Diretorias, pelos Diretores;**
- f) As Coordenadorias, pelos Coordenadores.**

**§1º - Os cargos de provimento em comissão serão classificados por símbolos, da seguinte maneira:**

- a) Secretário, Procurador Geral e Secretário-Chefe de Gabinete do Escritório de Representação do Município de Piancó em João Pessoa PB, SM-1;**
- b) Superintendente, SM-2;**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

- c) **Diretor, SM-3;**
- d) **Coordenador, SM-4.”**

**Art. 4º.** O Parágrafo único do Art. 4º da Lei Complementar 18/2008 passa a vigorar da seguinte forma:

**“ Parágrafo único: A Secretaria-Chefe de Gabinete compreende a seguinte estrutura:**

**Gabinete do Secretário-Chefe de Gabinete**

- 1. Superintendência Geral**
  - 1.1. Diretoria Geral;**
  - 1.2. Coordenadoria Geral de Correspondência;**
  - 1.3. Coordenadoria de Agenda.**
- 2. Diretoria de Comunicação**
  - 2.1. Coordenadoria de Jornalismo, Rádio-escuta e Comunicação Comunitária;**
  - 2.2. Coordenadoria de Publicidade e Propaganda Institucional;**
  - 2.3. Coordenadoria de Divulgação e Cobertura de Eventos Institucionais.**
- 3. Diretoria de Cerimonial**
  - 3.1. Coordenadoria de Solenidades e Cerimônias.**
- 4. Diretoria de Divulgação de Atos Institucionais em Meio Eletrônico;**
  - 4.1. Coordenadoria de Atualização do Site Institucional.”**

**Art. 5º.** O Parágrafo único do Art. 5º da Lei Complementar 18/2008 passa a vigorar da seguinte forma:

**“Parágrafo único – A Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico, compreende a seguinte estrutura: Gabinete do Secretário de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico**

- 1. Superintendência Geral;**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

- 1.1. **Diretoria Executiva;**
- 1.2. **Coordenadoria de Articulação Institucional;**
2. **Diretoria de Assistência Parlamentar;**
  - 2.1. **Coordenadoria de Interrelação entre Poderes;**
3. **Diretoria de Banco de Dados;**
  - 3.1. **Coordenadoria de Informática.”**

**Art. 6º.** O §3º do Art. 6º da Lei Complementar 18/2008 passa a vigorar da seguinte forma:

**“§3º - A Secretaria de Controle Interno e Corregedoria compreende a seguinte estrutura Administrativa:**

**Gabinete do Secretário de Controle Interno e Corregedoria**

1. **Superintendência Geral**
  - 1.1 **Diretoria de Análise de Controle Interno;**
  - 1.2 **Coordenadoria de Controle Interno;**
  - 1.3 **Coordenadoria de Informática.**
2. **Diretoria de Auditoria e Avaliação;**
  - 2.1. **Coordenadoria de Almoxarifado;**
  - 2.2. **Coordenadoria Geral de Compras.”**

**Art. 7º.** O Escritório de Representação do Município de Piancó em João Pessoa PB tem por finalidade:

- I - Servir como base de secretaria de Relações Institucionais;
- II - A representação do Município perante os Poderes Executivo e Legislativo estadual bem como articular as ações do Município com o Governo Estadual e com seus órgãos;
- III - articular, viabilizar e acompanhar a concessão, tramitação e a formalização de programas, projetos, convênios e acordos de cooperação que envolvam interesses do Município com recursos do Governo Estadual e de seus entes financeiros, inclusive os provenientes de emendas parlamentares;
- IV - articular parcerias com investidores de capital público, misto ou privado que



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

tenham interesse em desenvolver atividades no município;

V - agenciar a promoção e divulgação de potencialidades do município;

VI - prestar apoio logístico ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, e outros integrantes do Executivo Municipal;

VII- representar, institucionalmente, o Município na Capital Estadual perante:

- a) os órgãos governamentais e agências de desenvolvimento, bem como junto a órgãos não governamentais;
- b) os Poderes do Judiciários e Legislativo;
- c) os órgãos de Controle Externos, como o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas da União em João Pessoa-PB, a Controladoria Geral da União e outros de natureza similar.

VII - acompanhar as audiências marcadas, a execução de convênios, a tramitação processual e as prestações de contas.

V - Apoio técnico e logístico no desenvolvimento de projetos e convênios aos órgãos da Administração Pública Municipal, facilitando o acesso ao Governo Estadual;

VI - Manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito estadual ou federal, autarquias, agências e órgãos federais, que possam induzir ou viabilizar a captação de recursos e oportunidades de cooperação técnica;

VII - Encaminhar e acompanhar os procedimentos administrativos de interesse do Município de Piancó junto aos órgãos públicos sítos em João Pessoa;

VIII - Garantir a entrega protocolada de todos os expedientes encaminhados pelo Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais para as Secretarias Estaduais e demais órgãos correlatos;

IX - Recebimento e expedição de expedientes de órgãos estaduais e federais para as diversas Secretarias Municipais;

X - Acompanhar, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, o andamento dos procedimentos judiciais de interesse do Município em curso nos juízos e tribunais sítos na Capital, em especial, o membro por ela indicado, que ficará adido à Representação, vedada a prática de atos privativos de Procurador do Município;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

XI - Exercer as atividades de apoio às autoridades municipais, quando solicitado, em seus deslocamentos, em serviço, à Capital Estadual.

§ 1º – O Escritório de Representação do Município de Piancó em João Pessoa PB compreende a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário-Chefe de Gabinete do Escritório de Representação do Município de Piancó em João Pessoa PB.

1. Superintendência Geral;
2. Diretor Técnico;
3. Diretor de Convênios;
4. Coordenador de atendimento e apoio;
5. Coordenador de Protocolo do Escritório de Representação;
6. Coordenador de Serviços Gerais;
7. Assessor Jurídico.

§2º - O Escritório de Representação do Município de Piancó em João Pessoa PB tem como objetivo: manter na Capital do Estado, atividades permanentes de interligação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual de interesse do Município de Piancó, para buscar ampliar oportunidades de investimentos e empregos e estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais na Capital, necessários ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** O Parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar 18/2008 passa a vigorar da seguinte forma:

**“Parágrafo único - A Secretaria de Administração e Gestão Pública compreende a seguinte estrutura administrativa:**

**Gabinete do Secretário de Administração e Gestão Pública.**

- 1. Superintendência Geral;**
  - 1.1 Diretoria de Pessoal;**
  - 1.2 Coordenadoria de Controle de Recursos Humanos;**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

- 1.3 Coordenadoria de Direitos, Benefícios e Concessões de Vantagens;**
- 1.4 Coordenadoria da Junta Médica Municipal;**
- 2. Diretoria de Administração;**
  - 2.1. Coordenadoria de Protocolo;**
  - 2.2. Coordenadoria de Arquivo;**
  - 2.3. Coordenadoria de Patrimônio;**
  - 2.4. Coordenadoria de Arquivo de Atos Oficiais;**
- 3. Diretoria de Licitação;**
  - 3.1. Coordenadoria da Comissão Permanente de Licitação;**
- 4. Diretoria de Qualificação e Capacitação Profissional do Servidor Público;**
  - 4.1. Coordenadoria de Eventos e Encontros de Reciclagem Funcionais;**
- 5. Diretoria de Compras e Almoxarifado Geral;**
  - 5.1. Coordenadoria de Controle de Estoques;**
  - 5.2. Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Pesquisa de Mercado;**
  - 5.3. Coordenadoria de Protocolo de Solicitação, Aquisição e Distribuição de Mercadorias;**
  - 5.4. Coordenadoria de Almoxarifado Central.”**

Art. 9º. O Parágrafo único do Art. 9º da Lei Complementar 18/2008 passa a vigorar da seguinte forma:

**“Parágrafo único - A Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária compreende a seguinte estrutura administrativa:**

**Gabinete do Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.**

- 1. Superintendência Geral;**
  - 1.1. Diretoria do Tesouro Municipal;**
  - 1.2. Coordenadoria de Controle de Pagamentos;**
  - 1.3. Coordenadoria de Despesas;**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

- 2. Diretoria de Contabilidade e Programação Orçamentária;**
  - 2.1. Coordenadoria de Empenho;**
  - 2.2. Coordenadoria de Informações Contábeis;**
  - 2.3. Coordenadoria de Receitas e Despesas Executadas;**
  - 2.4. Coordenadoria de Lançamentos de Despesas;**
- 3. Diretoria de Receitas Municipais;**
  - 3.1. Coordenadoria de Controle de Receitas e de Planejamento;**
- 4. Diretoria de Tributos Municipais;**
  - 4.1. Coordenadoria de Arrecadação Tributária;**
  - 4.2. Coordenadoria de Cadastro Imobiliários;**
  - 4.3. Coordenadoria de Cadastro Mercantil, Financeiro e Profissionais Liberais;**
  - 4.4. Coordenadoria de Fiscalização Tributária;**
  - 4.5. Coordenadoria da Dívida Ativa e de Cadastro de Contribuinte;**
- 5. Diretoria de Administração Financeira;**
  - 5.1. Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas;**
  - 5.2. Coordenadoria de Informática Orçamentária.”**

**Art. 10º.** O Parágrafo único do Art. 10º da Lei Complementar 18/2008 passa a vigorar da seguinte forma:

**“Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios compreende a seguinte estrutura administrativa:**

**Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios**

- 1. Superintendência Geral;**
  - 1.1. Diretoria de Cadeias Produtivas e Empreendimentos Agropecuários;**
  - 1.2. Coordenadoria de Assistência Técnica;**
  - 1.3. Coordenadoria de Mobilização e Fomento;**
  - 1.4. Coordenadoria de Capacitação;**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

- 1.5. **Coordenadoria de Apoio à Produção Leiteira;**
2. **Diretoria de Convivência com o Semi-árido;**
  - 2.1. **Coordenadoria de Irrigação e Planejamento;**
  - 2.2. **Coordenadoria de Preservação, Recuperação e Execução de Recursos Hídricos;**
3. **Diretoria de Vigilância Animal;**
  - 3.1. **Coordenadoria de Atendimento Animal;**
4. **Diretoria de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;**
  - 4.1 **Coordenadoria de Cooperativas e Associações Produtivas;**
5. **Diretoria de Assistência ao Cidadão Rural;**
  - 5.1. **Coordenadoria da Ouvidoria Rural;**
  - 5.2. **Coordenadoria de Informática Agropecuária;**
6. **Diretoria de Empreendimento Industrial, Comercial e Serviços de Origem Agropecuários;**
  - 6.1. **Coordenadoria de Projetos Econômicos e de Formação de Ocupação e Renda;**
7. **Diretoria de Produção Rural;**
  - 7.1. **Coordenadoria de Preparo e Uso do Solo;**
  - 7.2. **Coordenadoria de Banco de Sementes;**
  - 7.3. **Coordenadoria de Seguro-Safra;**
8. **Diretoria de Núcleos de Resultados Agropecuários;**
  - 8.1. **Coordenadoria de Plano de Negócios;**
  - 8.2. **Coordenadoria de Apoio ao Crédito Rural.”**

**Art. 11.** A Secretaria de Infra-estrutura compreende a seguinte estrutura:

**Gabinete do Secretário de Infra-estrutura**

1. **Superintendência Geral;**
  - 1.1 **Diretoria de Obras e Urbanismo;**
  - 1.2 **Coordenadoria de Obras;**
  - 1.3 **Coordenadoria de Posturas Municipais;**
  - 1.4 **Coordenadoria de Infra-estrutura;**
  - 1.5 **Coordenadoria de Praças, Parques e Jardins;**
2. **Diretoria de Transportes;**
  - 2.1. **Coordenadoria de Controle de Frota Municipal;**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

- 2.2. Coordenadoria de Conservação de Estradas;**
- 2.3. Coordenadoria de Transportes;**
- 2.4. Coordenadoria de Oficina;**
- 2.5. Coordenadoria de Controle de Abastecimento da Frota;**
- 2.6. Coordenadoria de Planejamento do Trânsito;**
- 3. Diretoria de Infra-estrutura;**
  - 3.1. Coordenadoria de Infra-estrutura;**
  - 3.2. Coordenadoria de Gerenciamento Urbano;**
  - 3.3. Coordenadoria de Limpeza Pública;**
  - 3.4. Coordenadoria de Fiscalização e Limpeza Urbana;**
  - 3.5. Coordenadoria de Destinação de Resíduos de Obras e Entulhos;**
  - 3.6. Coordenadoria de Coleta de Lixo;**
  - 3.7. Coordenadoria de Capinação;**
- 4. Diretoria de Engenharia e Projetos;**
  - 4.1. Coordenadoria de Serviços de Topografia;**
- 5. Diretoria de Guarda Municipal;**
  - 5.1. Coordenadoria de Patrimônio Público;**
- 6. Diretoria de Serviços Comunitários;**
  - 6.1. Coordenadoria do Terminal Rodoviário;**
  - 6.2. Coordenadoria de Iluminação Pública;**
  - 6.3. Coordenadoria de Cemitério Público;**
  - 6.4. Coordenadoria de Controle de Feiras Livres;**
  - 6.5. Coordenadoria de Mercado Público;”**

**Art. 12.** A Secretaria de Meio Ambiente tem por finalidade:

I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e demais conselhos afins, uma política municipal para o Meio Ambiente em sintonia com as legislações Estadual e Federal;

II - Criar, em conjunto com outras secretarias, um Plano de Ação para o manejo, proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais no Município;

III - Elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo, no município, dos seus recursos naturais;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

IV - Realizar estudo-levantamento para o implemento de ações voltadas para a implantação e recuperação da arborização urbana;

V - Implementar ações voltadas para a preservação e conservação do bioma Caatinga no âmbito do município;

VI - Elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo em relação às águas e desenvolver um permanente controle dos recursos hídricos no município;

VII - Elaborar estudo-mapeamento sobre as potencialidades regionais referente à sustentabilidade dos recursos ambientais;

VIII - Criar, em parceria, com entidades públicas e privadas de fomento, incentivos e financiamentos para programas específicos de geração de renda em atividades socioambientais;

IX - Realizar estudo-mapeamento das áreas suscetíveis de impactos ambientais com as utilizações mais ocorrentes do meio ambiente, com vistas às ações preventivas no sentido de minimizar e solucionar os efeitos dos impactos nestas áreas;

X – Promover, em conjunto com outras secretarias, campanhas de educação e conscientização ambiental para proteção, recuperação, controle e utilização dos recursos ambientais no Município;

XI – Produzir material de natureza educativa e informativa sobre o meio ambiente;

XII – Fiscalizar, notificar e autuar pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática de qualquer ato de degradação do meio ambiente no âmbito do Município;

XIII – Autorizar licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no município, obedecendo à legislação vigente e após análises de técnicos da secretaria e do Conselho Municipal, responsáveis pelo fornecimento de pareceres aos processos de concessão de licença;

XIV – Coordenar o Matadouro Municipal;

XV - Realizar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente

**1. Superintendência Geral.**

**1.1. Diretoria de Meio Ambiente;**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

- 1.2. Coordenação de Educação Ambiental;**
- 2. Diretoria de Fiscalização Ambiental;**
  - 2.1. Coordenadoria do Matadouro Público;**
  - 2.2. Coordenadoria do Setor de Pecuária, Vigilância e Sanidade Animal;**
  - 2.3. Coordenadoria da Preservação da Fauna e da Flora;**
  - 2.4. Coordenadoria de Recursos Hídricos e Abastecimento de água;**
  - 2.5. Coordenadoria da Defesa Civil;**
  - 2.6. Coordenadoria de áreas verdes e arborização urbana;**
  - 2.7. Coordenadoria do Núcleo de Zoneamento Ambiental e Unidades de Conservação;**
  - 2.8. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental.**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON - tem por finalidade:

I – planejar, coordenar, regular e executar no âmbito do Município a proteção, orientação e defesa do consumidor;

II – estabelecer diretrizes para os núcleos regionais e os Municípios conveniados, buscando de forma permanente e contínua a orientação técnica e legal, a uniformização e padronização do atendimento ao consumidor na forma da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e demais leis correlatas;

III – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

IV – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, bem como os seus deveres;

V – desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

VI – intermediar, arbitrar, celebrar e homologar acordos e conciliações entre consumidores e fornecedores, bem como as convenções coletivas de consumidores, na forma preceituada na legislação em vigor;

VII – estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes, como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;

VIII – solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

IX – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas judiciais, no âmbito de suas atribuições;

X – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

XI – solicitar, quando for o caso, o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

XII – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo;

XIII – fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros;

XIV – celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;

XV – gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC;

XVI – funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução, julgamento e recursal, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e pelas legislações complementares de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

XVII – coibir fraudes e abusos contra o consumidor, e prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

XVIII – provocar a Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, ou órgão que venha a substituí-la, acerca de assuntos de interesse nacional, celebrar convênios, termos de responsabilidade e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legislação complementar;

XIX – prestar ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor informações e relatórios das ações de defesa do consumidor em todo o Município;

XX – propor à Defensoria Pública a instauração de medidas judiciais necessárias



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

à defesa dos consumidores comprovadamente carentes e pobres para os efeitos da lei;

XXI – expedir notificações aos fornecedores para que compareçam em audiência de conciliação patrocinada pelo PROCON onde deverão, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;

XXII – celebrar convênios com organismos públicos, universidades e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, com objetivo de promover intercâmbio técnico em matérias de defesa do consumidor;

XXIII – acompanhar a situação do mercado de bens e serviços, adotando as medidas cabíveis no âmbito municipal, em caso de desabastecimento, abuso de poder econômico ou outras irregularidades; e,

XXIV – desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Defesa do Consumidor – PROCON - compreende a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário de Defesa do Consumidor – PROCON

**1. Superintendência Geral;**

**1.1. Diretoria de Fiscalização e Autuação;**

**1.2. Coordenadoria de Fiscalização de produtos e serviços;**

**2. Diretoria de Pesquisa e Mercado;**

**2.1. Coordenadoria de Pesquisa e Estatísticas de Mercado;**

**2.2. Coordenadoria de Julgamento e Mediação.**

**3. Assessor Jurídico / instrução processual e cartorial.**

**Art. 14.** As competências e as incumbências estabelecidas para os órgãos desmembrados ou criados por esta Lei Complementar, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

**Art. 15.** Aos órgãos que absorverem as competências ficam transferidos e incorporados direitos, créditos, obrigações, acervos, sistemas, pessoal, patrimônio, atos e processos administrativos, contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados, receitas e despesas, créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução dos serviços, observada a legislação orçamentária vigente, dos órgãos desmembrados ou transformados por esta Lei Complementar, bem como de atribuições redistribuídas.

**Art. 16.** Os agentes públicos em atividade nos órgãos desmembrados ou criados



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

por esta Lei Complementar serão removidos aos órgãos que absorverem as suas competências.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também nos casos de atribuições redistribuídas entre os órgãos.

§ 2º A remoção de que trata o caput não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a:

- I – servidores efetivos lotados no órgão;
- II – servidores efetivos cedidos, requisitados e movimentados; e
- III – pessoal temporário.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais no Orçamento do exercício de 2025, até o limite necessário à implementação do objeto desta Lei Complementar.

**Art. 18.** O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos e estatutos dos órgãos e entidades da administração direta para adequá-los às alterações estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que o poder público faça as adequações necessárias aos sistemas de gestão.

**Art. 19.** Integram a estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo os cargos públicos de provimento efetivo previstos em legislação específica, bem como o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 20.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal da respectiva pasta, mediante prévio ato de delegação, autorizado a implantar o sistema de teletrabalho no âmbito da administração pública, que consiste em modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota por agente público, mediante a utilização de recursos, fora das dependências físicas de seu órgão ou entidade de lotação e cuja atividade, não se constituindo, por sua natureza, em trabalho externo, possa ter os seus resultados efetivamente mensuráveis e seja compatível com a função, com efeitos jurídicos equiparados àqueles decorrentes da atuação presencial, nos termos do regulamento.

**Art. 21.** A distribuição e redistribuição dos cargos do Grupo de Direção,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

Coordenação e Assessoramento Municipal – DCA aos órgãos e entidades da administração pública será precedida de análise de disponibilidade orçamentária e viabilidade financeira.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cargos e/ou funções de natureza eletiva.

**Art. 22.** As representatividades dos órgãos e entidades de que trata esta Lei Complementar, até o advento de decreto dispondo sobre as respectivas estruturas, serão exercidas pelos respectivos órgãos e entidades com atribuições relacionadas.

**Art. 23.** A remuneração dos cargos de natureza comissionada, criados por esta Lei Complementar, fica equiparada a remuneração dos cargos já existentes em outras legislações municipais sobre o tema.

**Parágrafo único.** As disposições previstas no *caput* aplicam-se à ordenação de despesas dos fundos.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento.

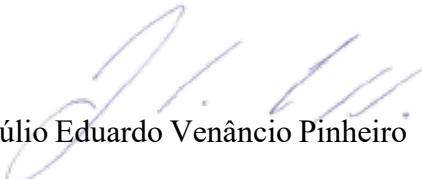
**Art. 25.** Esta Lei Complementar, no que couber, poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 26.** Esta Lei Complementar entra em vigor seguinte à sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025.

  
Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
Prefeito